

Processo nº 3190/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA

Exercício financeiro: 2024

Responsável: Romulo Costa Arruda, Prefeito, (CPF 028.230.653-69)

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499 e Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de São Pedro dos Crentes/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Romulo Costa Arruda - Prefeito. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL -TCE Nº 173 /2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária Plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a conclusão do Parecer nº 1598/2026/GPROC1/JCV da lavra do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério público de Contas:

a) Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais de Governo do Município de São Pedro dos Crentes/MA, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Romulo Costa Arruda - Prefeito, nos termos do art. 8º §3, II c/c o art. 10, I da Lei 8.258/05 em razão das irregularidades apontada no Relatório de Instrução Conclusivo nº 6540/2025;

b) Recomendar ao gestor, ou a seu sucessor, que:

b.1) Fortaleça os procedimentos de controle interno, registro, conciliação e evidenciação contábil, bem como promova a devida compatibilidade entre os demonstrativos fiscais, financeiros, orçamentários e patrimoniais, assegurando a regularidade, a transparência e a fidedignidade das informações encaminhadas a esta Corte de Contas, observando as disposições da Lei nº 4.320/1964, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e da Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017, de modo a assegurar o cumprimento sistemático dos procedimentos contábeis e fiscais legalmente estabelecidos, aprimorar a qualidade das demonstrações contábeis;

c) Enviar à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988;

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2026

Conselheiro Marcelo Tavares Silva*

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Assinado Eletronicamente Por:

Daniel Itapary Brandão
Presidente

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Melquizedeque Nava Neto
Relator

Em 28 de agosto de 2026 às 12:43:31